

## ACORDO ESPECÍFICO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – 2012

Pelo presente instrumento particular, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de um lado, a PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., estabelecida à Avenida Trajano de Araújo Viana, nº 2.500 – CINCO – Contagem (MG), doravante denominada PETRONAS, e, de outro lado, os seus empregados, partes representadas, neste ato, nos termos do inciso I do artigo 2º da lei supracitada, pela comissão composta pelos Srs. Sebastião de Jesus Dias, Frederico Vieira Peixoto, Antônio Sérgio de Vasconcelos, estes como representantes da PETRONAS; pelos Srs. Adriano Mateus Dias, Marcos Antônio Dias, estes como representantes dos empregados; e ainda, pelo Sr. Davi de Souza, este como representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, resolvem acertar o seguinte Programa de Participação nos Resultados, mediante as cláusulas e condições que se seguem, as quais foram livremente pactuadas e por cujo cumprimento se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente acordo é firmado pelas partes, exclusivamente para a negociação do programa de participação nos resultados para os empregados da PETRONAS, conforme previsto na Lei 10.101, de 20 / 12 / 2000.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo, terão a vigência restrita ao período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2.012.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES:

A PETRONAS e os seus empregados estabelecem o seguinte Programa de Metas e Resultados, ao qual fica subordinado o pagamento a título de Participação nos Resultados, explicitado a seguir, com os objetivos para cada meta, bem como os critérios para avaliação:

#### A – INDICADORES QUANTITATIVOS:

##### A.1 - Volume Faturado (excluindo os produtos vendidos da linha ETRO)

A.1.1. Corresponde ao volume de lubrificantes e graxas, fabricados e efetivamente faturados, excluindo os produtos vendidos da linha ETRO. Representa o volume de vendas do mercado nacional mais exportações;

A.1.2. Entende-se que para cada mês de apuração e conseqüentemente na apuração final, deverá ser excluída a quantidade de litros devolvidos por parte dos clientes, independentemente do motivo;

A.1.3. Detalhamento por meses ao longo de 2012:

<b>MESES</b>	<b>METAS (milhões de litros)</b>
Janeiro	9.688
Fevereiro	9.504
Março	10.899
Abril	10.691
Maió	11.161
Junho	10.899
Julho	11.128
Agosto	11.079
Setembro	10.781
Outubro	11.386
Novembro	10.740
Dezembro	9.602
<b>TOTAL</b>	<b>127.558</b>

A.1.4. Para este indicador, fica estabelecido um bônus de 01 (um) ponto para cada 500.000 litros que possa ultrapassar o total acima. Deve, porém, ser respeitado o limite de 100 pontos, na avaliação final;

A.1.5. Avaliação do Indicador:

<b>Volume Faturado (Lts x 000)</b>	
A. Acima de 90 %	32 pontos
B. Entre 80.1 a 90 %	28 pontos
C. Entre 70.1 a 80 %	26 pontos
D. Entre 60.1 a 70 %	20 pontos
E. Igual ou abaixo de 60 %	18 pontos

## **A. 2 - Controle de despesas**

A.2.1. Corresponde ao valor total gasto em reais com todas as despesas da organização, nessas incluídas: despesas com material de consumo, viagens, telefone/fax, aluguel/leasing, manutenção, seguro, transporte, treinamento, manutenção, pessoal e demais despesas,

conforme previsto no orçamento (período de 01/01 a 31/12/2012);

A.2.2. O objetivo desta meta, é reduzir o valor previsto para o período acima, que é de R\$ **41.213.580,00** conforme quadro A.2.3;

A.2.3. Avaliação do Indicador:

Controle de Despesas	
A. Redução superior a 4%	08 pontos
B. Redução entre 3,01 a 4%	06 pontos
C. Redução entre 2 a 3%	04 pontos
D. Redução inferior a 2%	03 pontos

### A. 3 – Redução nos Consumos: Água, Co-processamento de resíduos, Gás natural

A.3.1. O objetivo é cumprir com nossa Política Ambiental, onde destacamos a "otimização da utilização dos recursos naturais". Desta forma, propõe-se reduzir o consumo de água, da geração de resíduos e gás natural.

ITEM	OBJETIVO
Água	0,200 m3/L produzido
Gás natural	0,0014 m3/K produzido
Co-processamento de resíduos	0,0030 Kg/L/Prod.

A.3.2. Para avaliação final do indicador co-processamento de resíduos, deverão ser expurgados do cálculo final eventuais vazamentos ou resíduos perigosos decorrentes da falha do equipamento e do projeto, em função das novas instalações do projeto de expansão.

### A. 4 – Coleta Seletiva

A.4.1. O objetivo é aumentar o índice geral de segregação e acondicionamento correto de resíduos, onde estaremos atuando na prevenção da poluição. A apuração deste indicador é realizada através de inspeções em todos os setores, avaliando o percentual de atendimento aos princípios da coleta seletiva, que deverá perfazer para o período de 2012 uma média de 96,0% em toda a empresa.

ITEM	OBJETIVO
COLETA SELETIVA	96%

A.4.2. Avaliação do Indicador (indicadores listados em A.3.1 e A.4.1):

Redução nos Consumos – Água/Gás natural/Co-processamento de resíduos e Coleta Seletiva	
A. Se 04 indicadores forem cumpridos	12 pontos
B. Se 03 indicadores forem cumpridos	09 pontos
C. Se 02 indicadores forem cumpridos	06 pontos
D. Se 01 indicador for cumprido	03 pontos
E. Se nenhum indicador for cumprido	0 ponto

**B- INDICADORES QUALITATIVOS:****B .1 - Devolução por Não-Qualidade**

B.1.1. Corresponde ao percentual de volume de lubrificantes/graxas/protetivos devolvido pelo cliente, tendo tais devoluções originadas por problemas na qualidade do produto, em relação ao volume de lubrificantes faturado mensalmente, que deverá perfazer uma **média/ano de 0,0025%**, considerando-se para tanto:

PERIODO	META
Janeiro a Dezembro / 12	0,0025 %

B.1.2. Avaliação do indicador:

Devoluções por Não Qualidade	
A. Igual ou abaixo de 0,0025 %	08 pontos
B. Entre 0,0026 % a 0,0028 %	06 pontos
C. Entre 0.0029 a 0.0030%	04 pontos
D. Acima de 0.30 %	0 ponto

**B .2 - Retrabalho Total**

B.2.1. Corresponde ao percentual de volume de lubrificantes/graxas/protetivos retrabalhado pelo processo de produção, em relação ao volume de lubrificantes/graxas/protetivos produzido mensalmente, que deverá perfazer uma média anual de:

Produto	META (%)
Lubrificantes	6.0 (*)
Graxas	0.25

(\*) B.2.2. Meta alterada visto que a melhoria do sistema de medição ainda não tem prazo definido em função das atividades de expansão da Fábrica

B.2.3. Avaliação do Indicador:

Retrabalho Total	
. Se 02 metas forem cumpridas	06 pontos
. Se 01 meta for cumprida	04 pontos

**B.3 - Produtos Rejeitados ( ou produtos não conformes )**

B.3.1. Corresponde ao percentual de volume de lubrificantes/graxas/protetivos rejeitado pelo processo de produção em relação ao volume de lubrificantes/graxas/protetivos produzido mensalmente, que deverá perfazer uma **média/ano de 0,10 %**

Produto	META %
Lubrificantes / graxas / protetivos	0,10

B.3.2. Para a apuração final deste resultado deverão ser expurgadas as falhas ocasionadas por falha do equipamento, desde que comprovadamente não tenha origem a falha humana, e deverão passar para apreciação da comissão interna deste acordo;

B.3.3. Avaliação do Indicador:

Produtos Rejeitados	
A. Igual ou abaixo de 0.10 %	08 pontos
B. Entre 0.10 a 0.11 %	06 pontos
C. Entre 0.11 a 0.12 %	04 pontos
D. Acima de 0.12 %	0 ponto

#### B.4 – Absenteísmo

B.4.1. Corresponde à meta mensal de absenteísmo da empresa, considerando todas as ausências ao trabalho, quer por motivos legais, justificados ou injustificados, exceto férias e afastamentos por doença ou acidente de trabalho, superiores a seis (06) meses.

PERIODO	META
Abril a Dezembro / 2011	2 %

B.4.2. Avaliação do Indicador:

Absenteísmo	
A. Igual ou abaixo de 2.0 %	08 pontos
B. Entre 2.01 a 2.5 %	06 pontos
C. Entre 2.51 a 3.0 %	04 pontos
D. Acima de 3.0 %	0 ponto

#### B.5. Taxa de Frequência de Acidente:

B.5.1. Corresponde ao número de ocorrências de acidentes com afastamento multiplicado por um milhão, dividido pelas horas / homem trabalhadas, no período de janeiro a dezembro / 12.

B.5.2. Abrangência: número de acidentados com lesão e com afastamento (conforme NBR 14280), que eventualmente venha ocorrer entre os empregados da Petronas. Ficam excluídos deste cálculo os acidentes de trajeto, assim entendidos aqueles ocorridos fora do local de trabalho, mas no trajeto casa / trabalho, e vice-versa.

B.5.3. Forma de cálculo:

$$TF = \frac{N \times 1000000}{HHT}$$

Onde temos:

TF = Taxa de Frequência

N = número de acidentados com lesão com afastamento

HHT = horas homem de exposição ao risco

## B.5.4. Avaliação do Indicador:

Taxa de Frequência de Acidente	
A. Igual ou abaixo de 6	07 pontos
B. Entre 6,01 a 7	05 pontos
D. Acima de 7	0 ponto

## B.6. Ocorrência de vazamentos / transbordamentos:

B.6.1. Corresponde às ocorrências de vazamentos e/ou transbordamentos que possam ocorrer na empresa, e que tenha acionamento da brigada de emergência, durante o período de vigência deste acordo. O resultado corresponde ao acumulado de ocorrências do período, excetuando aquelas que sejam ocasionadas em função de testes das novas instalações ( tais como: testes dos novos tanques, testes de pressão da linha de envase, etc ) e originadas por terceiros ( mediante comprovante via relatório de investigação ), que deverá perfazer um limite de ocorrências conforme adiante:

Item	Objetivo
Ocorrência de vazamento e/ou transbordamento maior que 1.000 litros	Zero ocorrência
Ocorrência de vazamento e/ou transbordamento menor que 1.000 litros	Máximo 02 ocorrências

## B.6.2. Avaliação do Indicador:

Ocorrência de vazamentos	
A. Zero ocorrência para ambas situações acima	03 pontos
B. 01 ocorrência de até 1.000 litros	02 pontos
C. 02 ocorrências de até 1.000 litros	01 ponto

## B.7 – Registro de Quase Acidentes:

B.7.1. Corresponde à média mensal do número de registros realizado pelos colaboradores, tendo por objetivo a eliminação de condições e riscos à segurança e a redução de acidentes;

B.7.2. Tais registros deverão passar pela apreciação dos supervisores, e depois para a área de Segurança do Trabalho;

## B.7.3. Avaliação do Indicador:

Número de registros	
A. Maior ou igual à média de 06 registros	08 pontos
B. Média de 05 registros	04 pontos
B. Menor ou igual à média de 04 registros	Sem pontuação

## C - INDICADORES INDIVIDUAIS:

Com estas metas temos como objetivo reforçar o compromisso individual de cada colaborador

para a obtenção dos resultados propostos. A contribuição se baseará nos aspectos de assiduidade ao trabalho e atenção direcionada à prevenção de acidentes de trabalho, além de aspectos relacionados ao relacionamento com o cliente e respeito às leis de trânsito. Do resultado final (em pontos), e quando aplicável, teremos dedução correspondente, conforme avaliação de cada meta individual (nos itens C.1, C.2, C.3 e C.4).

### C .1 - Assiduidade

C.1.1. Valerá como meta individual o limite de nove horas/ano de ausência ao trabalho, sendo considerado para tanto as seguintes ocorrências:

- . Licenças não-remuneradas
- . Períodos de atrasos
- . Faltas não remuneradas / injustificadas
- . Faltas por motivos particulares

C.1.2. Em atendimento a esta proposta, exclusivamente, não serão consideradas como critérios que servirão de base para avaliação individual as seguintes horas de ausência:

- A. Cláusula 31ª e suas respectivas alíneas, da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, exercício 2011
- B. Cláusula 22ª, da convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, exercício 2012
- C. Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte dias)
- D. Por motivo de acidente de trabalho ou auxílio doença, desde que o afastamento dentro do período seja inferior a 06 (seis) meses e que a causa do acidente não tenha natureza proveniente da prática de atos de negligência ou imprudência do colaborador, o qual será avaliado através de laudo fornecido pelo setor de segurança do trabalho em conjunto com parecer da CIPA
- E. Faltas que sejam devidamente acompanhadas de atestado médico

C.1.3. Avaliação do Indicador:

<b>Assiduidade (Faltas não justificadas)</b>	
A. A partir de 23 horas (inclusive) de ausência:	dedução de 20 pontos
B Entre 15 e 22.59 horas de ausência:	dedução de 15 pontos
C .Entre 12 e 14.59 horas de ausência:	dedução de 10 pontos
D. De 09 até 11.59 horas de ausência:	dedução de 05 pontos

### C . 2 - Acidente do Trabalho com Afastamento

C.2.1. Corresponde a toda ocorrência de acidente do trabalho com afastamento, observando-se, porém os critérios assinalados na alínea D, item C.1.

## C.2.2. Avaliação do Indicador:

<b>Acidente de Trabalho com Afastamento</b>
. Ocorrência de acidente de trabalho ( com afastamento ): dedução de 07 pontos por ocorrência

**C . 3 – Ocorrências de multas de trânsito**

C.3.1. Aplicar-se-á aos detentores de veículo designado da empresa, sendo este número fornecido pelo gestor da frota e referente ao período de janeiro a dezembro de 2012. As referências abaixo seguem os mesmos critérios previstos no código nacional de trânsito:

## C.3.2. Avaliação do Indicador:

<b>Multas de Trânsito</b>	
A. Multa Gravíssima:	dedução de 10 pontos por ocorrência
B. Multa Grave:	dedução de 09 pontos por ocorrência
C. Multa Média:	dedução de 07 pontos por ocorrência
D. Multa Leve:	dedução de 05 pontos por ocorrência

**C. 4 – Devoluções de Pedidos**

C.4.1. Aplicar-se-á para as áreas comerciais, e nas situações em que os clientes efetuarem devoluções ocasionadas por erro no lançamento do pedido de vendas, levando-se em consideração o volume de vendas faturado no período de 01/01 a 31/12/2012 versus o volume de devoluções por erro de pedidos ocorrido no mesmo período acima:

## C.4.2. Avaliação do Indicador:

<b>Devoluções de Pedidos ( percentual de devolução por erro de pedido x faturamento efetuado )</b>	
A. Acima ou igual a 0,025%:	dedução de 10 pontos
B. Entre 0.1 a 0,024% ( inclusive ):	dedução de 05 pontos
C. Zero %:	sem dedução

**CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE INFORMAÇÃO DOS INDICADORES**

Parágrafo Primeiro: Todos indicadores constantes neste acordo guardam uma relação direta com o plano de objetivos e metas da empresa;

Parágrafo Segundo: Assim, as fontes oficiais destes indicadores, seja em relação ao previsto, seja para o realizado, ficam assim caracterizadas:

Nome e Número do indicador neste acordo	Fonte oficial - Área
A.1 – Volume Faturado	Adm. de Vendas
A.2 – Controle de despesas	Financeira
A.3 – Redução nos consumos: água, co-processamento de resíduos, lixo comum	HSEQ
A.4 – Coleta Seletiva	HSEQ
B.1 – Devoluções por não qualidade	HSEQ
B.2 – Retrabalho total ( lubrificantes / graxas )	HSEQ
B.3 – Produtos rejeitados ( ou produtos não conformes )	HSEQ
B.4 – Absenteísmo	Recursos Humanos
B.5 – Taxa de frequência de acidente	HSEQ
B.6 – Ocorrência de vazamentos / transbordamentos	HSEQ
B.7 – Registro de quase acidentes	HSEQ
C.1 – Assiduidade	Recursos Humanos
C.2 – Acidente trabalho com afastamento	HSEQ
C.3 – Ocorrência de multas de trânsito	Recursos Humanos ( gestão da frota )
C.4 – Devolução de pedidos	Adm. de vendas

#### CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPANTES E PROPORCIONALIDADE

Parágrafo Primeiro: A participação nos resultados será devida integralmente a todos os empregados que mantenham contrato em vigor no período de 01/01 a 31/12/2012. Entendendo-se, de forma expressa, que estarão excluídos por não serem empregados da Empresa, os estagiários, trabalhadores de empresas terceirizadas e trabalhadores temporários;

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos entre 01 de janeiro a 15 de dezembro de 2012 receberão proporcionalmente, na base de 01/12 ( um doze avos ) do valor a ser pago, de acordo com a pontuação obtida, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias;

Parágrafo Terceiro: Não farão jus à participação nos resultados os empregados demitidos por justa causa, durante a vigência do presente acordo, bem como aqueles empregados que se encontrarem afastados em decorrência de acidente do trabalho ou auxílio doença, observando-se a alínea D do item C.1.2, desde que o período de afastamento seja superior a 6 ( seis ) meses, não terão direito à Participação nos Resultados;

Parágrafo Quarto: Aqueles empregados que se encontrarem afastados em decorrência de doença ( AUXÍLIO DOENÇA ) ou acidente de trabalho, receberão proporcionalmente o valor da Participação nos Resultados, após a avaliação final, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias, relativo ao período que efetivamente tenham prestado serviço à Empresa durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Quinto: O empregado demitido sem justa causa ou que tenha pedido demissão, durante a vigência do presente acordo, receberão proporcionalmente o valor da Participação nos Resultados, após a avaliação final, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias. Para isto, deverão após o dia 30 de janeiro de 2012, enviar solicitação por escrito à empresa informando o número da conta corrente para depósito, e a mesma terá 05 dias úteis para efetuar o pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que a comissão se reunirá a cada 02 meses, para avaliar o desempenho das metas e, sempre que necessário, irá solicitar esclarecimentos dos setores responsáveis pelo controle dessas metas.

Parágrafo Segundo: Para esta avaliação, além dos membros da comissão, poderão participar outros colaboradores que estejam ligados a uma determinada meta

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VALORES

Parágrafo Primeiro: O valor limite da Participação nos Resultados será de R\$ 3.400,00 ( três mil e quatrocentos reais );

Parágrafo Segundo:

I - O valor acima citado será pago em 02 ( duas ) parcelas, conforme abaixo:

Primeira parcela: no valor de R\$ 1.700,00 ( hum mil e setecentos reais ), e será paga no dia 30.06.2012, junto com o pagamento mensal, exceto para os empregados que encontram-se afastados decorrente de acidente de trabalho ou auxílio doença, neste período. O valor desta parcela será proporcional aos empregados admitidos após 01/01/2012, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias.

Segunda parcela (saldo final): será paga no dia 31/01/2013, junto com o pagamento mensal, para todos os empregados, inclusive para os afastados por acidente de trabalho ou auxílio doença, respeitando os termos da cláusula quarta, parágrafos quarto e quinto. O valor desta parcela, assim como a primeira parcela, será proporcional aos empregados admitidos após 01/01/2012, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias.

II – Caso o empregado seja elegível para o recebimento de eventual abono previsto na Convenção Coletiva da categoria, a ser creditado em Janeiro/2013, fica expressamente acordado que o pagamento da 2ª parcela será prorrogado para o dia 15/02/2013.

Parágrafo Terceiro: O valor final a ser pago aos elegíveis deste programa, obedecerá à escala de pontuação ( soma do resultado da apuração de cada meta ), conforme tabela abaixo:

Pontos	Percentual da Premiação
. de 80 a 100 pontos	100% do valor
. de 75 a 79 pontos	90% do valor
. de 70 a 74 pontos	80% do valor
. menor que 70 pontos	65% do valor

Parágrafo Quarto: Apurado o resultado final, será efetuado o pagamento previsto nas condições do parágrafo segundo, desta cláusula, no dia 31/01/2013, descontando-se os valores concedidos a título de antecipação ( consoante o Parágrafo Segundo da presente cláusula ), e eventuais deméritos ( conforme a apuração dos indicadores individuais listados no item C desse acordo ).

#### CLÁUSULA OITAVA – INCENTIVO ADICIONAL

Parágrafo Primeiro: Fica garantido um incentivo adicional ( em valores ), que deverá ser acrescido ao resultado final do PPR, caso a pontuação esteja a partir de 80 pontos;

Parágrafo Segundo: Este incentivo será decorrente dos valores descontados daqueles empregados que forem demeritados em função das metas individuais, que será a divisão integral do conjunto destes descontos, em valores iguais, para distribuição para o conjunto dos empregados que participam deste programa;

Parágrafo Terceiro: Fica devidamente esclarecido que este incentivo será calculado em separado, e ainda, que ele não se restringe ao teto do valor estabelecido no parágrafo primeiro, da cláusula sétima.

#### CLÁUSULA NONA – APURAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS

A apuração dos resultados decorrentes das metas propostas para o Programa de Participação nos Resultados deverá ser realizada até o dia 15 de janeiro de 2013, data em que todos os índices deverão estar à disposição da gerência de Recursos Humanos, o qual deverá divulgar o resultado final através de Comunicação Interna dirigida a todos os colaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Parágrafo Primeiro: Esta Participação nos Resultados, nos termos da Lei, não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade;

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, as partes se obrigam a discutir o valor da Participação nos Resultados;

Parágrafo Terceiro: Nos termos do parágrafo 5º, artigo 3º da Lei nº 10.101 / 2000 , os valores recebidos a título de Participação nos Resultados sofrerão tributação na fonte do imposto de renda devido.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO

Caso por força de legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou de Lei, bem como decisão judicial ou ainda em decorrência de convenção de trabalho da categoria, haja qualquer alteração nas regras do valor do pagamento e das condições da Participação nos Resultados, prevalecerão sempre os pontos e valores pactuados neste acordo, sendo igualmente permitida a compensação dos valores pagos em cumprimento ao que está previsto no presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO

Fica devidamente acordado que o Sr. Marcos Antônio Dias, desligado da empresa em 05/04/2012, será substituído neste ato, pelo Sr. Wellington Gonçalves Guedes, que passou a compor a comissão representativa dos empregados, em substituição ao empregado desligado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo, em três vias de igual teor e efeito.

Contagem (MG), 30 de Maio de 2.012.

#### REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS:

Adriano Mateus Dias: \_\_\_\_\_

Wellington Gonçalves Guedes: \_\_\_\_\_

#### REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Davi de Souza: \_\_\_\_\_

#### REPRESENTANTES DA EMPRESA:

Antônio Sérgio de Vasconcelos: \_\_\_\_\_

Frederico Vieira Peixoto: \_\_\_\_\_

Sebastião de Jesus Dias: \_\_\_\_\_

Adilson Guimarães Capanema – Diretor Executivo: \_\_\_\_\_